

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº. 471-A DE 2005, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**Requerimento nº de agosto de 2007.
(Do Senhor Tarcísio Zimmermann)**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados o Sr. Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e os Srs. Presidentes do Colégio Notarial do Brasil, do IRIB – Instituto do Registro Imobiliário e da ANOREG/BR – Associação dos Notários e Registradores do Brasil, com o objetivo de debater a presente Emenda Constitucional.

JUSTIFICATIVA

O tema objeto da presente Emenda Constitucional é, sem dúvida, polêmico, na medida em que suprime a exigência de Concurso Público para o ingresso na carreira notarial ao permitir a efetivação de número incerto de responsáveis e substitutos que não foram submetidos ao competente Concurso Público.

Tendo em vista a complexidade da matéria, consideramos essencial sejam ouvidas, em audiência pública, as autoridades e entidades citadas, cuja experiência na área será de grande valia para a solidez das decisões desta Comissão Especial no tocante à matéria, razão pela qual solicitamos a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões em, de agosto de 2.007.

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS